Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00236/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5236/2011
PROTOCOLO	**:**	1037106
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	DAMASCENO & DAMASCENO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 08/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 33.611,29
SESSÃO	:	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 19/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa Damasceno & Damasceno Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor quanto aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1ª Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv